



**LEI Nº 8.503, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especiais para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes, durante todo o período gestacional, podendo ser estendida por até 2 (dois) anos de idade da criança, em estabelecimentos públicos e privados, além de vias públicas em que houver vagas para estacionamento.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no *caput* deverão ser reservadas em local próximo dos acessos às edificações e resultarão no equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão ou adesivo de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, que deverá ser deixado pelo condutor em local visível dentro do veículo.

§ 1º O cartão de identificação terá 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do início da gestação, e poderá ser renovado pela autoridade de trânsito até a data em que a criança completar 2 (dois) anos de idade.

§ 2º O período de validade deverá constar de forma visível na parte frontal do cartão ou adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para mês e ano da concessão e do vencimento.

§ 3º A obtenção do adesivo ou cartão de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional à autoridade de trânsito.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Caxias do Sul, 16 de abril de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

**RICARDO DANELUZNETO**  
**Presidente**